LEI N. 2.732/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Piumhi, nos termos da Resolução SES N° 9.018/2023.

Parágrafo único. Para a transferência da verba a que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n° 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 12 / 2013

Data da publicação: 15 / 12 / 2013

Damaso